



040003287/2014 N° CONTROLE: 949795 **CGM:** 415937

040003287/2014 N° CONTROLE: 949795

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECONSER

SECONSER

SECONSER - ADMINISTRATIVO

LEMONS CUNHA, 609

ICARAI

02/12/2014

U O PROCESSO: DECIO CORRÊA FILHO

OBS.:

SOLICITACAO ADITIVO CONTRATO FORNECIMENTO CBUQ

[illegible]



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

4013287/14 02

Niterói, 02 de dezembro de 2014

A Secretária,

Solicito aditar em prazo, sem alteração de itens ou custos, para o contrato referente ao processo 040/005070/2013 e Pregão 34/2013 para Fornecimento de CBUQ tendo como contratada a empresa **ENGEBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA**, por um período de seis meses a contar de 01 de janeiro de 2015.



Ricardo Lanzellotti

Subsecretário Municipal de Conservação



4013287/14

03

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 02 de dezembro de 2014.

Ref. Ofício SECONSER n° 536/2014- Pregão 34/2013 – Processo Adm. 040/005070/2013

Prezados Senhores,

Pela presente, ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, com sede a Rua México, 111, salas 1502/1503 Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 01.792.153/0001-81, vem requerer prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe, pelo período de mais 11 (onze) meses, visando a continuidade de execução de serviços de pavimentação asfáltica e conservação das vias já pavimentadas em diversos logradouros no município de Niterói, RJ, não implicando em modificação do objeto e justificada a solicitação de prorrogação, diante da impossibilidade de conclusão das obras dentro do prazo inicialmente previsto, diante de chuvas constantes que assolaram o município bem como a ocorrência de copa do Mundo, no mês de junho/2014, pelo que

P. Deferimento.

Atenciosamente,

ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA

Ricardo Lanzellotti
Secretário Municipal de Engenharia
Cidade: 240.473-8
02/12/14

Prefeitura Municipal de Niterói



Item	Código	Descrição	UN	Quantidade	Preço Proposto	Valor Proposto	CONTRATO		Medições 18 a 108	ACUMULADO	SALDO
001	04.005.0003-0	Transporte de carga de qualquer natureza, exclusiva as despesas de carga e descarga, tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, a velocidade média de 50km/h, em caminhão de carroceria fixa a óleo diesel, com capacidade útil de 8t	tx km	480.000,00	0,41	196.800,00	250.908,01	102.872,28	229.091,99	98.927,72	98.927,72
2		TRANSPORTES									
002	08.015.0085-0	Concreto asfáltico usado a quente, com asfalto de borraça, tipo "Terminal Blend", utilizando especificações da PCRI, exclusiva o transporte da usina para pista, espalhamento e compactação da mistura, satisfazendo as propriedades da Norma DER/PR-ES-P-28/5 ou DNIT ES 385/99		24.000,00	220,45	5.290.800,00	15.623,03	3.444.096,96	8.376,97	1.846.703,04	471.195,39
003	00.431.	EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA, A GRANEL, RRC1	KG	1.073.110,73	0,92	987.261,87	560.941,83	516.066,48	512.168,90	2.317.898,42	2.773.600,06
SUB TOTAL B											
6.278.061,87											
SUB TOTAL A											
196.800,00											
102872,28											
SUB TOTAL											
98.927,72											
04.005.0003-0											
229.091,99											
98.927,72											
001											
102.872,28											
250.908,01											
196.800,00											
0,41											
480.000,00											
196.800,00											
5.290.800,00											
15.623,03											
3.444.096,96											
8.376,97											
1.846.703,04											
471.195,39											
SUB TOTAL											
2.317.898,42											
TOTAL A+B											
4.083.035,73											
TOTAL A+B											
6.474.861,87											
TOTAL A+B											
971.229,28											
BDI 15%											
609.455,86											
BDI 15%											
361.773,92											
TOTAL GERAL											
2.773.600,06											

Ricardo Lanzelloti
Ricardo Lanzelloti
Subsecretário Municipal de Conservação
Culpa: 240.473-8

h114828714
84

401328214

95

Declarar
R\$ 100,000,00

Ricardo Lapzelotti
Secretário Municipal de Conservação
Insc: 240.473-8





PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folhas
4613287/14	02.12.14	<i>[Signature]</i>	06

De: Dayse,

Diante da solicitação de K-02, anexo a presente
cópia do contrato ~~anexo~~ atualizado e a minuta
do Termo Aditivo para a dívida e competente
análise de PGM / PDCT, e posterior encaminhamento
a SUPREG.

Em, 12/12/2014.

David de Lencastre

PROTOCOLADO / SECONSER
RECEBEMOS EM
15/12/14 14:30
LUIS ROBERTO C. SILVA
MAT. 220.971-6

Sucesso.

A PGM

Solicito análise p/ prosseguimento
de prazo contrastado do fornecimento
do material, tendo em visto o prazo
quantitativo ~~para~~ do CBUD.

Dayse Monassa
Secretaria de Conservação e Serviços Públicos
Assinatura 16/12/14



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Contrato – Pregão Presencial nº 34/2013.

CONTRATO DE COMPRA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) E TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato pela **SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos Sr^a. **DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, e a **EMPRESA ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA**, situada na Rua México, nº 111, salas 1502 e 1503, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.792.153/0001-81, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PAULO COCCHI FERNANDES**, cédula de identidade nº 38564-D, CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 440.242.747-91, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de **CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ)** e o respectivo fornecimento de Transporte, com fundamento no processo administrativo nº 040/005070/2013, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrevogáveis e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) e o respectivo fornecimento de transporte, para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, e conservação das vias já pavimentadas existentes na Municipalidade, serviço que será aplicado através da mão de obra do Município, de competência da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta cláusula.

~

(publicado)
1
12/04/2013

D.

12/04/2013
Assinatura do
Síndico



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) f) fornecer o respectivo transporte do fornecimento do objeto contratado (CBUQ).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.452.0001.2202

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.

NOTA DE EMPENHO: 00678

R.

402/3281/14
08
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
11/08/2014 14:00:00



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

50/3284114
LUIZA M. SILVA C. SILVA
ASSISTENTE ADM. II
MUN. NITERÓI

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 7.446.091,15 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, noventa e um reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para fornecimento do CBUQ, e o respectivo transporte será o de 12 (doze) meses a iniciar-se da data do envio da Autorização do Serviço de Entrega, que será enviada via fax à(s) Licitante(s) vencedora(s), após a assinatura do contrato. O prazo de entrega dos itens serão nos pontos determinados pela Contratante, a uma distância máxima determinada de 20 (vinte) KM, entre a localização da usina e o local de endereço do Galpão da SECONSER), e a quantidade determinada pela Contratante, será definida de acordo com a medições mensais aferidas de acordo com quantidade utilizada/fornecida, com base na tonelada, em conformidade com o mapa de aplicação constante no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o Autorização do Serviço de Entrega, que será enviada via fax à(s) Licitante(s) vencedora(s), após a assinatura do contrato., descrito no Anexo I- Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os parâmetros de recebimento e aceitação do serviço, serão regidos pelas normas da ABNT, DNIT e DNER, constante no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os itens desta licitação deverão ser entregues, em dia útil (de 2° a 6° feira) e em horário compreendido entre 09 e 17 horas pelo vencedor do certame licitatório nos pontos determinados pelo Contratantes, nos termos constante no PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

50/3287/114.

10
Luisa B. C. Silva
Assistente ADM
MBA 2007114



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Provisoriamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens/lotes na Sede da Prefeitura.
- Definitivamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência deste Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

PARÁGRAFO SEXTO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do Secretária de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital, do Termo de Referência, e normas da ABNT, deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO NONO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em 12 (doze) parcelas mensais, conforme demonstrativo de orçamento e cronograma físico, constante no Anexo I – Termo de referência, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente-de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, até 02 (dois) dias após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Município de Niterói, CNPJ 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 (dois) % (por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação


7

50/3287/104.

13

Luís Roberto Costa
Assessoria
Mol. 2209/104



40/2287/04. 14

Luiz Roberto C. Silva
ASSISTENTE ADM.
Nº: 2207116

pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/2287/14. 15
Lula Roberto C. Silva
ASSISTENTE AD-IV
Mat. 220971-5

cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Niterói, 02 de Junho de 2019.

CARTÓRIO
16
NITERÓI

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
OFÍCIO DE REGISTRO

ENGENBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.
REPRESENTANTE: PAULO COCCHI FERNANDES

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CARTÓRIO
16

CARTÓRIO DO 16 OFÍCIO DE NOTAS DE NITERÓI
Rua Maestro Felício Toledo, 519/101-Centro-Niterói
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: DAYSE NOGUEIRA MONASSA.

Niterói - RJ, 09 de Abril de 2019 (Pedido: 5446)

Serventia: 4,20
Taxas : 1,50
Total : 5,70

SHEILA PORTO SOARES-MAT: 94/13221
Selo: EADE17144 MM

Consulte em <https://www3.tjrius.br/ajitepublico>

Cartório 16 Niterói
Sheila Porto Soares
Substituta
Mat. 94/13221

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

Escrituras, Procurações, Testamentos, Autenticações, Rec. Firmas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Emanoel Araújo, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel/Fax: (21) 2622-6865 / 2622-7254 / 2622-2125

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: PAULO COCCHI FERNANDES
Niterói, 09 de Abril de 2019. Conf. por:

Em Testemunha

Mariana de Oliveira Pinto - Escrevente

Serventia : 4,20
Taxas : 1,50
Total : 5,70

4º Ofício de Notas de Niterói
Mariana de Oliveira Pinto
Escrevente
Mat. 94/13221

10/3287114.

17

LUIS BARBOSA C. JUNIOR
ASSISTENTE ADM.
Mst. 720971-E



NITERÓI

PREFEITURA

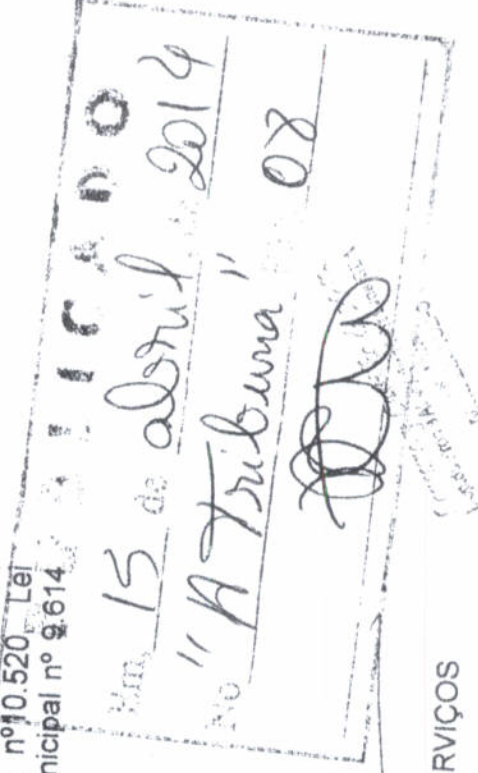
SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE NITERÓI – SECONSER
DESPACHO DA SECRETÁRIA.

EXTRATO Nº 02/2014 – SECONSER

INSTRUMENTO: Contrato nº 34/2013 – SECONSER.
PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa: ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: objeto: aquisição de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) e respectivo fornecimento de transporte, para a execução dos serviços pavimentação asfáltica, e conservação das vias já pavimentadas existentes na Municipalidade de Niterói, serviço que será aplicado através de mão de obra do Município Contratante. PRAZO: 12 meses a contar da assinatura do Contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato no D.O, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta cláusula. VALOR GLOBAL: R\$ 7.448.091,15, verba P.T. Nº 26.452.0001.2202; C.D. Nº 33.9030.00; Nota de Empenho nº 00678/2014, datada de 31/03/2014. FUNDAMENTO: Concorrência Pública nº 34/2013; ato de homologação exarado pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos, inserido à fl. 425, do processo nº 040/005070/2013, publicado em 16/01/2014; Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Federal nº 10.520, Lei Complementar de nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 9.614 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Niterói, 10 de abril de 2014.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS.





PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE INÍCIO

À
ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

REF.: LICITAÇÃO PROCESSO Nº 040/005070/2013

Prezado Senhor,

Estamos concedendo ordem de início, a partir do dia **02/01/2014**, em conformidade com o processo licitatório oriundo do Processo Administrativo nº **040/005070/2013**, de acordo com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 34/2013, objetivando a execução dos serviços abaixo discriminados:

- Dos serviços de entrega de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) e respectivo transporte para pavimentação asfáltica, e conservação das vias já pavimentadas existentes no Município de Niterói, serviço que será aplicado através da mão de obra do Município, de competência da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER, em conformidade com as cláusulas do contrato celebrado e observância da legislação normativa pertinente.

Niterói, 02 de janeiro de 2014.


Dayse Monassa

**Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos**


Ricardo Lanzellotti
Subsecretário. Fiscal Responsável
Seconser

Recebido em: 02/01/2014



ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

50/3287/14

18

Luís Roberto C. Lima
ASSISTENTE
Mat. 2209714



NITERÓI
PREFEITURA

Departamento de Material e Patrimônio
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ.: 28.521.748/0001-59

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/ 2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI comunica que realizará, no dia 23 (VINTE E TRÊS) de DEZEMBRO de 2013, às 10:30 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - 4º andar, licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 34/2013, DO TIPO **MENOR POR EMPREITADA GLOBAL**, destinada **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.**

O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.niteroi.rj.gov.br, no ícone Aviso de Licitação – SMA e no Departamento de Material e Patrimônio na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar – Centro – Niterói - RJ de 9 às 17 horas. **É NECESSÁRIO 02 RESMA DE PAPEL A-4**

Niterói, 10 de DEZEMBRO de 2013.


Luiz Fernando Leite Siqueira
Diretor - ADMP

Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Tráfego
Assessoria de Transportes
Assessoria de Turismo
Assessoria de Urbanismo
Assessoria de Zonamento

(Convite
Preço)

publicado em 11/12/2013

TRUBONA

PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Nomeado, a contar de 01/11/13, FÁBIO VILAS BOAS BORGES para exercer o cargo de Chefe da Seção de Controle da População Animal, FMS-7, do Centro de Controle e de Doenças de Transmissão Vetorial, da Vice Presidência de Atenção Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da morte de Mauricio Rafael Domingues Rocha (Port. /2013).

Exonerado, a pedido, a contar de 01/11/13, MAURICIO RAFAEL DOMINGUES para exercer o cargo de Chefe da Seção de Controle da População Animal, FMS-7, do Centro de Zoonoses e de Doenças de Transmissão Vetorial, da Vice Presidência de Atenção Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde (Port. /2013).

Nomeado, a contar de 04/06/13, RAFAEL BALESDENT AZEVEDO, Fiscal de Posturas, categoria IV, matrícula 235.147-6, referente ao processo 20/2322/2013 (Port. /2013).

Nomeado, a contar de 04/06/13, RAFAEL BALESDENT AZEVEDO, Fiscal de Posturas, categoria IV, matrícula 235.147-6, referente ao processo 20/2322/2013 (Port. /2013).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031 / 2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA O ADIAMENTO "SINE DIE" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013, QUE SERIA REALIZADO NO DIA 11 (ONZE) DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 10:30H.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034 / 2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 10:30H, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CERTAME NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O Nº 034/2013, DO TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA ESTIMADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E LANCAMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE www.niteroi.rj.gov.br. NO ÍCONE AVISO DE LICITAÇÃO - SMA OU NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 4º ANDAR, DE 9 ÀS 17 HORAS. É NECESSÁRIO 02 RESMA DE PAPEL A-4 E CARIMBO DE CNPJ.

EXTRATO Nº 10/2013

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 03/2013. **PARTE:** Município de Niterói, tendo como gestora as Secretarias Municipais de Administração e Secretaria de Fazenda e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. **OBJETO:** Concessão pelo BANCO, sob condições especiais, de empréstimos aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói. **PRazo:** Até 31 de Dezembro de 2014 a contar da data da assinatura do presente Termo. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de Outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de Novembro de 2009 e pelas demais normas legais pertinentes. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Novembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Portaria SMU/SSTT nº 59, de 09 de dezembro de 2013. O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013; Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - CTB; Considerando a necessidade de manter a segurança e a fluidez no trânsito, visando facilitar a locomoção dos pedestres e dos veículos, em complementação às ações destinadas a operação especial de trânsito do Natal.

RESOLVE:

Art. 1º. No período de 05 a 30 de dezembro de 2013, fica terminantemente proibido qualquer intervenção ou obra na via pública, com exceção das consideradas emergências e/ou de utilidade pública, no eixo urbano que compreende os bairros de Fonseca, Santa Rosa, Icaraí, Ingá, Centro e Largo da Batalha. Parágrafo único. No horário de 22:00 H às 06:00 H poderá ser autorizada a intervenção, quando requerida no prazo de 96 horas antes do evento, ao Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito e Transporte. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO Nº 037/2013

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 007/2013; **PARTE:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ALEXSANDRA DA COSTA ANDRADE tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF. **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. **PRazo:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/11/2013 e término em 30/04/2014; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.293,00 (quatro mil e duzentos e noventa e três reais); referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** Código de Despesa nº3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2200.151220001.2159, Fonte 100, Nota de Empenho 130706 datada de

10/09/2013; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2013.

Parecer Técnico Conclusivo

Após a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) apresentados no processo 080/005763/2010 para o empreendimento a ser construído na Rua Miguel de Frias nº 150 - Icaraí - Niterói, esta CAED tem a seguinte consideração a fazer:

Conforme análise do Relatório de Impacto no Sistema Viário (Processo 530/0007/01/2011) o empreendedor deverá atender as medidas mitigadoras/compensatórias por ocasião da licença de obras;

Desta forma, esta comissão aprova o Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança apresentados. A aprovação do EIV-RIV não isenta o empreendedor do cumprimento de todas as exigências de adequação que o Setor de Análise de Projetos venha solicitar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenação do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ

Processos Deferidos:

60/684; 719; 818; 840; 842; 857; 874; 875; 876; 877; 879; 881; 882; 883; 888; 889; 897/2013.

EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados e sepultados nessa necrópole no período de 10/12/10 à 16/12/10, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao osuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

GAVETAS: 4672 - Silva de Jesus Teixeira (10.12.10); 2792 - Izaltina Leandro Pacheco; 206 - Ormindo Braz Jardim; 2077 - Joel da Silva (11.12.10); 3586 - Manoel de Almeida (12.12.10); 2844 - Valmir Espindola Martins; 463 - Thaís de Souza e Silva; 427 - Maria Nazareth da Silva (13.12.10); 1728 - Sérgio Gonçalves (14.12.10); 1451 - Rosa da Cruz Frederico; 1561 - Yvone Rosa Bonfim (15.12.10); 4288 - Dorinda Leandro de Oliveira; 3293 - Maria Lucia da Conceição (16.12.10).

GAVETAS DE QUADRA "A": 48 - Josélio Raymundo Barreto Alves (10.12.10); 130 - Neuza Maria de Almeida (11.12.10); 69 - Antonio Edvar dos Santos (12.12.10); 51 - Ana Lucia da Conceição Leite; 42 - Marílio Theodorico da Costa Monteiro (14.12.10); 75 - Severina da Silva Costa (15.12.10).

GAVETAS DA QUADRA "B": 391 - Maurina Paula da Silva Januario (12.12.10); 581 - Iris da Rocha Gloria (13.12.10).

CARNEIRO DA QUADRA "F": 3746 - Mercedes de Oliveira Muniz (10.12.10);

CARNEIRO DA QUADRA "G": 740 - Leonor Joaquim dos Santos (10.12.10); 495 - Maria Lucia Silva dos Santos; 710 - Maria Paula de Souza Moreira; 799 - Dirajara da Silva Fernandes Lima (13.12.10); 331 - Marlene Silvestre (15.12.10); 592 - Conceição Figueira de Souza (16.12.10).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de recursos Humanos

42/3287/14

21

Luiz Roberto C. Silva
ASSISTENTE ADM.
Mst. 209714

NITERÓI

PREFEITURA

Comissão de Pregão

PROCESSO Nº:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
--------------	-------	----------	---------

040/5070/2013

22/02/2013

425

Tendo em vista o que consta do presente processo, homologo o resultado da licitação, por **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o nº **34/2013**, adjudicando os serviços para a empresa: **ENGEBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA**, para o lote **01, 02 e 03** no valor total de R\$ 7.446.091,15 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, noventa e um reais e quinze centavos), para doze meses de vigência de contrato, para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

À Secretaria de Governo (SG)

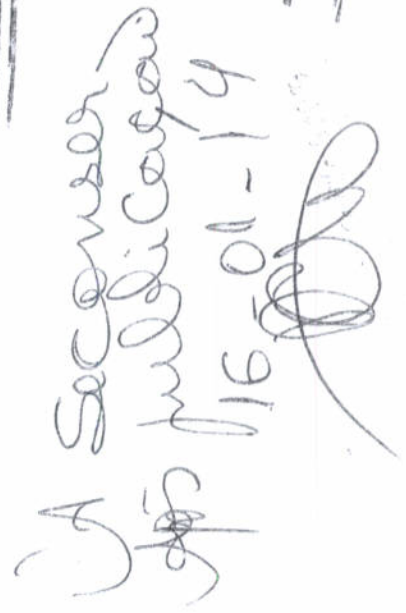
PUBLIQUE-SE.

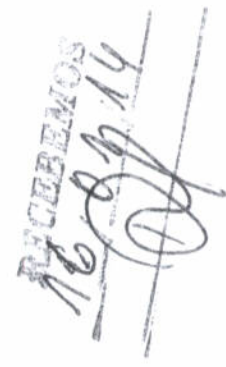
Niterói, em 02 de JANEIRO de 2014


Dayse Nogueira Monassa
SECRETÁRIA - SECONSER

Dayse Monassa
Secretaria Casamento e Serviços Públicos
Matrícula: 240.475-2

PUBLICADO
16 de Junho 2014


A Secconserv
p/ publicação
16-01-14

RECEBEMOS
16 de Junho 2014


401 3284114.

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGFIS) - Módulo Captação

Competência - 01/2014

Código TCE

Contrato	Tipo de Contrato
34/2013	Outros
CPF/CNPJ	Tipo de Pessoa
01792153000181	Jurídica
Nome	Anterior ao SIGFIS
ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA	
Objeto	

aquisição de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) e respectivo fornecimento de transporte, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, e conservação das vias já pavimentadas existentes na municipalidade.

Tipo de Moeda	Valor	Licitação	Dispensa / Inexigibilidade
Real	7.446.091,15	-- Seleção --	NÃO APLICÁVEL
Data Assinatura	Dt. Início Execução	Dt. Término Contrato	
02/01/2014	02/01/2014	02/01/2015	
Data Publicação	Imprensa Oficial	Exame Prévio Ass. Jurídica	
15/04/2014	A TRIBUNA	☐ Sim ☒ Não	

Empenho	Aditivo	Rescisão	Salvar	Excluir	Voltar
Termo de Cessão de Direito			Subcontrato		

23
Luís Roberto C. Silva
Assistente
Mat. 229711-1

Relatório de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Empenho

Contrato Nº 34/2013 - Competência do Contrato - 01/2014
Nº Empenho
678

Dotação (Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa /
Programa / Tipo Prj. Atv / Proj-Atv / Elemento Despesa / Fonte)

26 / 1 / 26 / 122 / 1 / 2 / 286 / 33903000 / 108

Tipo	Data	Valor
1	31/03/2014	1.800.000,00

Histórico

AQUISICAO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ - PERIODO - 3 MESES

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade

Dados do Credor

CNPJ/CPF

Tipo de Pessoa

Jurídica

Nome do Credor

ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA

Salvar Excluir Voltar

40/3204104

24

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Empenho

Luiz Roberto C. Siqueira
ASSISTENTE ADJ.
Mat. 2279714

Contrato Nº 34/2013 - Competência do Contrato - 01/2014**Nº Empenho**

1195

Dotação (Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Programa / Tipo Prj. Atv / Proj-Atv / Elemento Despesa / Fonte)

26 / 1 / 26 / 122 / 1 / 2 / 286 / 33903000 / 108

Tipo

1

Data

27/06/2014

Valor

1.510.000,00

Histórico

AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) - ABRIL R
JULHO DE 2014.

Licitação**Dispensa/Inexigibilidade****Dados do Credor****CNPJ/CPF****Tipo de Pessoa**

Jurídica

Nome do Credor

ENGEBO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA

Salvar

Excluir

Voltar

PREFEITURA NITEROI

Contratos

Período: 01/2014 a 01/2014

Contrato: 34/2013 Valor: 7.446.091,15 Assinatura: 02/01/2014 Início Execução: 02/01/2014 Vencimento: 02/01/2015
 Dotação: Licitação: Dispensa/Inexigibilidade:
 CPF/CNPJ: 01792153000181 Contratado: ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE Moeda: Real Imprensa Oficial: A TRIBUNA
 Publicação: 15/04/2014 Exame Prévio: Sim Rescisão: Dt. Rescisão:
 Objetivo: aquisição de concreto betumino

Tipo de Contrato: Outros

Empenhos relacionados:

Número:	Data:
678	31/03/2014
1195	27/06/2014

Contrato: Contrato nº01/14 Valor: 2.803.849,56 Assinatura: 03/01/2014 Início Execução: 03/01/2014 Vencimento: 02/01/2015
 Dotação: Licitação: 020/3201/2013 Dispensa/Inexigibilidade:
 CPF/CNPJ: 06080116000164 Contratado: GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS Moeda: Real Imprensa Oficial: A TRIBUNA
 Publicação: 12/02/2014 Exame Prévio: Sim Rescisão: Dt. Rescisão:
 Objetivo: Contratação de Empresa Especializada

Tipo de Contrato: Prestação de serviços

Sem empenhos relacionados



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

50/3284/14 26

Luís Roberto C. Silva
AGENTE ADM
Mat. 720971-6

MINUTA

TERMO Nº 002/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 34/ 2013 QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,
E DO OUTRO LADO A EMPRESA
ENGEBIO - ENGENHARIA DO MEIO
AMBIENTE LTDA., na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, Brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.177-72, doravante denominada **SECRETARIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CGC/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA ENGEBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA**, situada na Rua México nº 111, sala S' 1502 e 1503, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.792.153/0001-81, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PAULO COCCHI FERNANDES**, cédula de identidade nº 38564-D, CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 440.242.474-91, resolvem celebrar, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/0003287/2014, o presente **TERMO ADITIVO** para prorrogação do Contrato nº 34/2013, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, aditamento que se regerá pela Lei 8.666/93, suas modificações e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2015, do contrato original celebrado entre as partes em 02 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original nº 34/2013 celebrado em 02 de janeiro de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

42/328414 28



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luis Roberto C. Silveira
ASSISTENTE ADM.
Mat. 220771-6

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.
NITERÓI, 02 de janeiro de 2015.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.

SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

REPRESENTANTE: PAULO COCCHI FERNANDES.

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

4013287/14



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folhas
4010003287/14	02/12/2014	Thayse Rapallo Musco Assessor / PGM	28

PMN - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA 17/12/14
Servidor

30 - a P D T C

Thayse Rapallo Musco
Assessor / PGM
Mat. 241.088-3

17/12/14

PGM/PDTC
DATA: 18/12/14
HORA: 14.00h
Assessor / PGM
Mat. 241.088-3

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat 241.088-3
OAB-RJ 135705

Falei em separado.

Niterói, 23/12/2014

Matia Cecilia N. Mauro de Almeida

Procuradora em Exercício da Chefia
Mat. 240.428-0



NITERÓI
PREFEITURA

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.088-3
OAB-RJ 135705

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/003287/2014

Rubrica: *See* Fl. *29*

Processo Administrativo nº 040/003287/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER

PARECER JURÍDICO MCNMA/PDTC Nº 75/2014

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. OBSERVAÇÕES DESTA DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS.

I. DA CONSULTA

Cuida-se de consulta quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo ao Contrato nº 34/2013, firmado entre o Município de Niterói e a empresa Engebio Engenharia do Meio LTDA, referente à prestação de serviços de pavimentação asfáltica e conservação de vias já pavimentadas em diversos logradouros no município de Niterói.

Preliminarmente esclarecemos que a presente análise é de caráter estritamente jurídico, não sendo considerados os contornos técnicos ou econômicos envolvidos, os quais se presumem devidamente apreciados pelos órgãos técnicos competentes, preservados, portanto, os aspectos de discricionariedade e conveniência que imperam sobre as escolhas administrativas.

II. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A presente análise tem por objeto a celebração de primeira prorrogação ao contrato nº 34/2013, sendo apresentado o instrumento original às fls. 07/16 e, às fls. 22/24, comprovação do lançamento no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS).

O Subsecretário Municipal de Conservação solicitou, à fl. 02, a celebração de termo aditivo, sem alteração de itens ou custos, para o contrato em epígrafe (processo administrativo nº 040/005070/2013), por um período de 6 (seis) meses a contar de 01 de Janeiro de 2015.

À fl. 03 consta manifestação favorável da empresa ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA., requerendo, contudo, prorrogação pelo período de 11 (onze) meses, visando a continuidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica e conservação das vias já pavimentadas em diversos logradouros dos municípios de Niterói.

A empresa justifica a necessidade de continuidade dos serviços por não ter sido possível concluir as obras dentro do prazo inicialmente previsto (02/01/2015), em razão das chuvas que assolaram o município e da realização da Copa do Mundo, no mês de junho de 2014.

Às fls. 04/05 encontram-se documentos referentes à medição do referido contrato, sendo anexada, às fls. 26/27, a minuta do termo aditivo.

É o relatório.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

O caso em tela refere-se à celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 34/2013, que tem por objeto a aquisição de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) e o respectivo fornecimento de transporte, para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e conservação das vias já pavimentadas existentes na Municipalidade.

De início, quanto ao prazo de prorrogação, verificamos a existência de algumas incongruências que devem ser esclarecidas.

Isso porque no ofício de solicitação lavrado pelo i. Subsecretário de conservação (fl.02) o prazo de prorrogação pleiteado é de 06 (seis) meses, ao passo que, no ofício enviado pela contratada (fl.03) solicita-se uma prorrogação de 11 (onze) meses. Não obstante isto, a minuta do termo aditivo apresenta, ainda, um prazo de 12 (doze) meses para a prorrogação.

Imperioso, assim, que seja elucidado qual o prazo pretendido para a prorrogação, e que este esteja em consonância com o período previsto no instrumento contratual.

Passando à análise da prorrogação propriamente dita, trazemos à colação a redação do artigo 57 da Lei Geral de Licitações, expediente no qual a hipótese tem assento legal:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos período com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inc. II do "caput" deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses."

Ante a previsão legal mencionada, frisa-se, primeiramente, que não consta nos autos a fundamentação jurídica para a prorrogação pleiteada, não sendo possível vislumbrar se esta tem lastro no inciso II ou em alguma das hipóteses do §1º do artigo supra.

Outrossim, no que tange à natureza do serviço que se pretende prorrogar, é de ressaltar-se que os autos não se encontram instruídos com quaisquer indicativos (fundamentação técnica) que deixem claro tratar-se de serviço de prestação continuada.

Cumpre observar que o Tribunal de Contas da União já se pronunciou sobre o tema em julgado que tratava de contrato com objeto assemelhado ao do presente caso, tendo proferido o seguinte entendimento:

"[Pedidos de reexame. Contrato. Contratos que envolvam serviços além da conservação rodoviária, tais como pavimentação, terraplenagem, sinalização e drenagem, não são considerados contínuos. Negativa de provimento.]"

[ACÓRDÃO] (...)

6. Acerca do objeto do contrato, registro que o Tribunal tem o entendimento de que contratos de conservação rodoviária podem ser classificados

como serviços de execução continuada (Decisão 83/1993-Plenário, ratificada pela Decisão 129/2002-1ª Câmara). Porém, nesse caso específico, vejo, com base nos termos do contrato e do projeto básico constantes dos autos, que os serviços contratados, realmente, não podiam ser considerados como de natureza continuada, em razão da abrangência do objeto que, além da manutenção do sistema viário, incluía itens referentes à pavimentação, terraplenagem, sinalização, drenagem, entre outros.” (...) (Acórdão 1529/2011 – Plenário - AC-1529-22/11-P Sessão: 08/06/11 Grupo: I Classe: I Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR) – (g.n.)

Sendo assim, diante do contexto dos fatos e ante a ausência de caracterização técnica da natureza do serviço, é forçoso concluir que, à primeira vista, a prestação em epígrafe não parece se enquadrar como de natureza continuada, tamanha a abrangência do objeto, sendo certo que, além da aquisição de concreto, há a previsão de execução de serviços de pavimentação e manutenção de vias já asfaltadas.

Já no tocante à prorrogação pelo §1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, enquadramento que poderia ser utilizado no caso em tela, verifica-se que esta se condiciona à apresentação pela Administração de justificativa da ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos incisos I a VI do seu dispositivo.

No caso em tela, a atual contratada faz menção, à fl. 03, à ocorrência de chuvas e à realização da copa do mundo, fatores que teriam retardado a consecução do serviço, não tendo, contudo, a administração se manifestado sobre este aspecto.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Thayse Rapallo Musca
PGM/PDTC-Mat. 241.089.1
OAB-RJ 135705

Processo nº020/03287/2014

Rubrica: *Thayse Rapallo Musca* Fl. 35

Proseguindo em análise, tem-se que, para a viabilidade da prorrogação, é imprescindível que o contrato esteja vigente, requisito atendido, na medida em que o instrumento possui vigência até 02 de janeiro de 2015.

Ultrapassados esses detalhes, é importante elucidar que a lei de regência, de um modo geral, impõe a observância de procedimento licitatório nas compras e aquisições públicas, de modo que a prorrogação contratual consubstancia verdadeira exceção, e, como tal, só será válida quando em consonância com os ditames legais.

Nesse ponto, é importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União vem assentando que toda e qualquer prorrogação se condiciona, obrigatoriamente, a:

- 1) Existência de previsão no edital e no contrato;
- 2) Não alteração do objeto e do escopo da avença;
- 3) Manifestação expressa de interesse por parte do contratado e da Administração;
- 4) Demonstração de vantagem na prorrogação;
- 5) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado e, finalmente;
- 6) Compatibilidade do preço contratado com o mercado fornecedor do objeto.¹

Sobre os requisitos acima mencionados, vê-se que:

¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. Ed. Brasília, 2010. p. 765-766.

- a) No tocante ao item 1, verifica-se não existir no contrato (fls.07/16) previsão para prorrogação da avença, sendo certo que a cláusula décima primeira prevê apenas a possibilidade de alteração contratual com base no art. 65 da Lei nº 8.666/93. Tampouco se encontra acostada aos autos a cópia do edital de licitação, onde tal informação poderia ser verificada;
- b) Os itens 2 e 3 encontram-se devidamente cumpridos, conforme fl.02, em que se verifica que a empresa fornecedora se compromete a não alterar o objeto e o escopo da avença, tendo também na ocasião manifestado o seu interesse na prorrogação, o mesmo se observando com relação à administração (fls. 03 e 03);
- c) Quanto à comprovação da vantagem na prorrogação e a manutenção das condições de habilitação pelo contratado (requisitos 4 e 5), é forçoso concluir que a pasta solicitante não logrou cumprir com estes requisitos, carecendo os autos de pesquisa de preços junto a outros fornecedores do ramo e dos documentos afetos à comprovação de que o contratado ainda mantém as condições de habilitação que ostentava quando se sagrou vencedor do Pregão Presencial nº 34/2013.

Ademais, os autos não se encontram instruídos com a solicitação de compra/empenho (artigo 61 da Lei nº 4.320/64), documento fundamental, sem o qual não é possível iniciar a relação contratual entre o ente público e o prestador de serviço, sendo imperativo, portanto, o saneamento de tal irregularidade.

Por derradeiro, ressalta-se a necessidade de atendimento à diretriz traçada no artigo 16, inciso II, c/c §4º da LC 101/00, com a declaração do ordenador da despesa no sentido de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Consigne-se, por fim, que o presente feito adentrou os protocolos da PDTC em 18/12/2014, faltando menos de 15 dias para o vencimento do contrato ora em análise, conforme consta à fl. 28, sendo conveniente ressaltar que o Tribunal de Contas da União, no julgamento do Acórdão nº 1793/2011, da relatoria do Ministro Valmir Campelo (d.j. 06.07.2011), pronunciou-se sobre a prorrogação em momento muito próximo ao término do contrato, assentando que “aditivos contratuais firmados em prazo exíguo constituem indicio de falta de planejamento” (Precedentes: Acórdãos 838/2004; 2094/2004; 117/2006; 304/2006 e 2640/2009 - Plenário).

IV. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considera-se que, para a viabilidade da prorrogação pretendida, devem ser atendidas as recomendações destacadas no corpo deste parecer, notadamente quanto à necessidade de: enquadramento legal da hipótese de prorrogação; esclarecimentos quanto ao período pretendido para a prorrogação; proceder à pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor do objeto do contrato; justificativa para a prorrogação e demais aspectos de regularidade formal destacados no corpo deste parecer.

Enfatizamos a desnecessidade de retorno do processo a esta Especializada tão logo sejam saneados os aspectos apontados neste documento, tendo em vista a proximidade do término do período de vigência do Contrato nº 34/2013, em 02 de janeiro de 2015.

Em razão do valor da contratação, remetam-se os autos ao gabinete do i. Procurador-Geral, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com a nova redação dada pela Portaria nº 15/PGM/2014, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC – emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas-padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (...)

AO GABINETE DO I. PROCURADOR-GERAL

Niterói, 23 de dezembro de 2014.



MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA
Procuradora em Exercício da Chefia
Matrícula 240.028-0

A B DTC ,

Considerando que o objeto do contrato

1. SIMPLEMENTE AQUIÇÃO e não serviço com $\frac{4}{1000}$,

di, fur os senqos
to do, nestados, nel

di, que os seus
Municípios, conforme
calculado 1% do Instrumento (fl. 11)

verifica-se que

venifera - se
de pro-20
(or. 57 5/10 da lei 8666/53) e NK
+ + + + +
sectus:

prezintă de obicei 3, 4, 5

RENOVATOS, NR DICHA de Morcel Suster Filho -

RENOVATA, ME VICTA
 plius (---) 15 ed. p. 834)

Gen
Camen
Kinos
für
19

Assim solute give

As a perspective, be conservative, be conservative, be conservative

0. for w

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Carlos Raposo
procurador Geral

22 April 99

PGM/PDTC
DATA: 2012/11
HORA: 2302
Servidor



NITERÓI

PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/003287/2014

Rubrica: *Mar. 23. 2014* Fl. 39

Processo Administrativo nº 040/003287/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER

Sra. Procuradora Chefe,

Em atenção ao pronunciamento do Sr. Procurador Geral (fl. 38v) quanto à possibilidade de prorrogação do Contrato nº 34/2013, tendo por base o disposto no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, posto que não se trata de um serviço de natureza continua, mas sim de um contrato de compra de concreto betuminoso, reiteramos o entendimento inserido no bem fundamentado Parecer da lavra da Procuradora Dra. Maria Cecília Nobre quanto a necessidade imprescindível de se comprovar, mediante laudo técnico devidamente justificado, o atendimento ao disposto no do citado § 1º do art. 57, ou seja:

- I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;*
- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos*



NITERÓI
PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 020/03287/2014

Rubrica:

Fl. 40

de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis."

Pelo que podemos depreender da leitura dos autos uma das questões posta, a princípio, estaria vinculada a fato superveniente, excepcional, imprevisível e estranho a vontade das partes, qual seja a incidência de "*chuvas constantes que assolaram o município*", o que se enquadraria no inciso II, § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Todavia, tal fato somente foi alegado pela própria empresa contratada, não constando nos autos nenhum pronunciamento ou laudo técnico da SECONSER que comprove com dados técnicos e demais informações quais foram, efetivamente, os danos ocasionados pelas chuvas na cidade de Niterói que tenham impossibilitado os serviços de recapeamento asfáltico.

Quanto ao outro fato alegado, realização da Copa do Mundo, não vislumbramos a possibilidade legal de enquadramento desse evento em nenhum dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, para justificar a prorrogação do prazo contratual, uma vez que a realização da Copa do Mundo no Brasil estava prevista desde o ano de 2007, e Niterói não foi uma cidade sede.

Outras questões, também indispensáveis, não restaram comprovadas como:

- demonstração da vantagem na prorrogação;
- comprovação da compatibilidade do preço com os



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 020/03287/2014

Rubrica:

Fl. 41

demaís do mercado;

- não foi efetuada a reserva orçamentária ou comprovada a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2015.

Quanto ao prazo, ante o fato de que não houve previsão de dilação contratual no Contrato, entendemos que prorrogação deveria ser por apenas 03 (três) meses, tempo este necessário para a realização de novo certame licitatório.

No que diz a minuta de Termo Aditivo (fls. 26/27), ressalvamos apenas a necessidade de constar cláusula indicando a Classificação Orçamentária e a Nota de Empenho.

Isto posto, muito embora não tenha constado no contrato, e provavelmente também não constou no Edital, a possibilidade de prorrogação de prazo, reiteramos que a prorrogação somente poderá ocorrer caso fique efetivamente comprovado que as chuvas incidentes na cidade de Niterói, ocasionaram danos que inviabilizaram os serviços de asfaltamento. Alertando que tal comprovação deverá ser feita com dados técnicos.

S.m.j., é o nosso entendimento.

PDTC – Em 29 de dezembro de 2014


Affonso C. R. Esposito

Procurador

Mat. 222.831.0 OAB-RJ 46.839



NITERÓI

PREFEITURA

Processo 040/3287/2014	Data 02/12/2014	Fls. 42 Dec. 2014 Filia Justen Filho	Rubrica Filia Justen Filho
---------------------------	--------------------	--	-------------------------------

Mar. 23.2014
POM-07-1
Filia Justen Filho

VISTO

Visto. De acordo. Aprovo a manifestação retro da lavra do i.
Dr. Affonso C. R. Esposito por seus próprios fundamentos.

Reitera-se a possibilidade de prorrogação pelo art. 57, §1º,
da lei 8.666/93, desde que atendidas as condicionantes impostas
nos pareceres retro.

Acerca da ocorrência de chuvas que teriam obstado a entrega
da obra no prazo contratualmente previsto, ressalta-se que o
índice pluviométrico deve ser excepcional e imprevisível, pois se
costumeiro e usual, leva a crer que foi ou poderia ter isso
previsto no momento da elaboração da proposta, não caracterizando,
portanto, força maior, nesse sentido trecho de acórdão de nº TC-
011.540/2012-5 do TCU:

"25. Como alerta, situo que chuvas ordinárias, que já se
previa estarem presentes naquela intensidade em determinada
época do ano, não são eventos extraordinários a ensejar
revisões contratuais. Não se trata de evento passível de
enquadramento no art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei de
Licitações. Como bem articula Marçal Justen Filho
(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos
/ 11. Ed. - pg. 544/555):

"O evento deverá ser excepcional e imprevisível. Quando se
trate de ocorrências usuais, comuns e previsíveis, não há
força maior. Os envolvidos podem, de antemão, estimar a
superveniência do evento, preparando-se para tanto. Se o
evento era costumeiro e previsível, presume-se que o
particular teve em vista sua concretização ao formular a
proposta. Assim, por exemplo, a estação de chuvas, em
determinados locais do país, inviabiliza a execução de
certas atividades. Porém, a ocorrência de chuvas intensas é
plenamente previsível e estimável de antemão (...). Se o

Proc. 40/3287/14

fl. 13



NITERÓI

PREFEITURA

Décio C. Filho
Mat. 203.525

evento for previsível antes de formulada a proposta, não se configura força maior."

Nesse contexto, ressalta-se ainda que a disciplina do art. 57, parágrafo primeiro, envolve hipóteses em que a inviabilidade de atendimento ao cronograma original deriva de evento não imputável ao particular. Em tese, o atraso na execução da prestação decorrente de ação ou omissão culposa do particular configura causa de rescisão do contrato (art. 78, incs. I a V e art. 80, I).

Se a mora for imputável ao fornecedor, e, ainda assim, for mais vantajoso para a administração a prorrogação do prazo contratual para conclusão da obra, a doutrina entende ser possível, em tese, a prorrogação, desde que haja punição do fornecedor por seu atraso.

Em relação à minuta do termo aditivo, inicialmente, cumpre informar que a fundamentação para a prorrogação não pode proceder pelo art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

No que concerne à cláusula primeira da minuta do Termo Aditivo, alerta-se sobre o prazo de 12 meses para a realização do restante da obra, pois a prorrogação pretendida deve se limitar ao tempo necessário para a conclusão de obra já iniciada, que, curiosamente, possuía o prazo de 12 meses para ser concluída por inteira. Dessa forma, em princípio, não seria razoável que a conclusão da obra dure o mesmo tempo que a sua realização total, portanto, carece de justificativa o novo prazo de 12 meses estabelecido.

E, ainda sobre a minuta apresentada, ad cautelam, tem-se como oportuno a inclusão na redação da cláusula segunda que a presente prorrogação não gera nenhum custo adicional ao Município, senão o custo já estabelecido no contrato originário.

Proc. 40/3287/14

R. 44



NITERÓI
PREFEITURA

Décio C. Filho
Mat 239.525

Em razão da peculiaridade da questão remetam-se os autos ao gabinete ao i. Procurador-Geral, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, publicada em 27 de junho do corrente ano, que dispõe:

Art. 3º. Excepcionalmente, à critério do Procurador Chefe da PDTC, o processo poderá ser submetido ao gabinete do Procurador Geral para visto da manifestação jurídica exarada por aquela especializada.

AO GABINETE DO I. PROCURADOR-GERAL

Niterói, 29 de dezembro de 2014

Nina Jansen

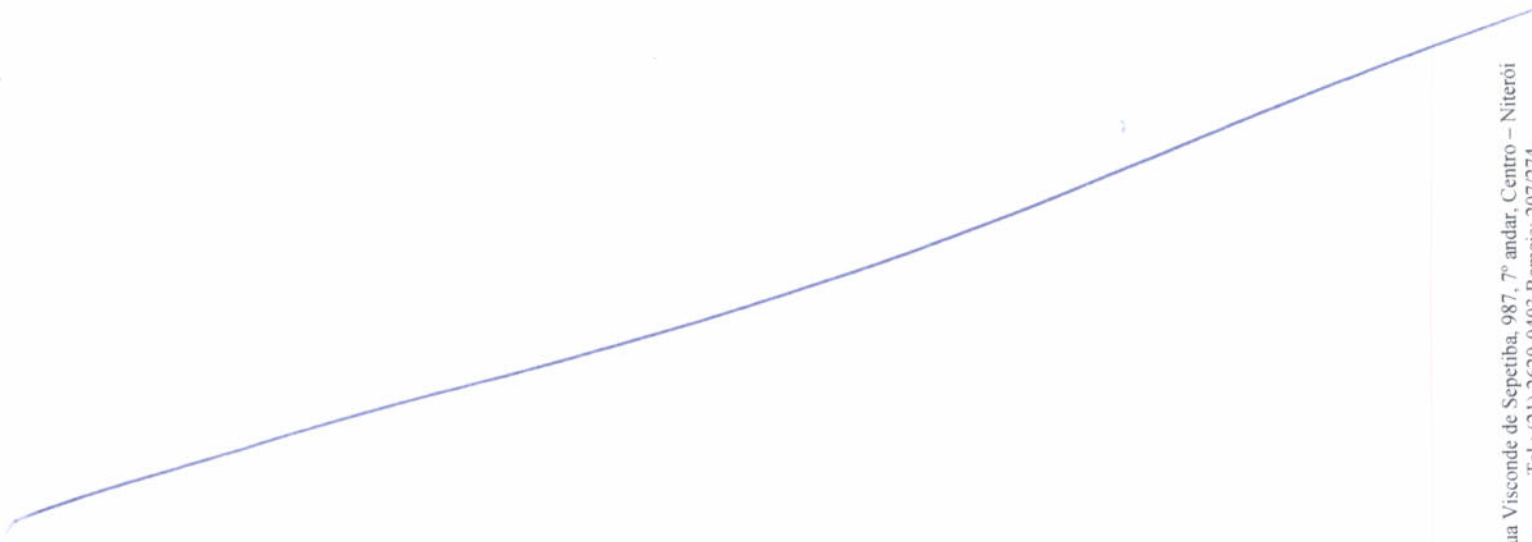
Nina Celano Jansen Ferreira

Procuradora-Chefe da PDTC

Matrícula nº 239.974-4



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº	Data	Rubrica	Folhas
040/3287/2014	02.12.14	 Mário Sérgio Filho	45



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
040003287/2014	02.12.2014	Décio Filho 2005254	46

VISTO

Aprovo parcialmente as manifestações de fls. 29/38 e 39/41 e o visto de fls. 42/44.

Com efeito, verificando o objeto do contrato cujo prazo se pretende prorrogar (fls. 7/16), verifica-se que se trata apenas e tão somente de processo de aquisição de concreto betuminosos usinado quente (CBQU).

A aquisição do material, como consta do objeto visa a fornecer o material necessário para que o Município execute os serviços – executados com mão de obra da municipalidade – de pavimentação asfáltica e conservação das vias pavimentadas.

Assim, não se trata de serviço contínuo, nem tampouco de realização de obra.

Destarte, com a devida vênia, são impertinentes os apontamentos contidos nas manifestações jurídicas apontadas acima, que vinculem a prorrogação a comprovação de vantajosidade ou a limitação de prazo por apenas 3 meses, condicionada à nova licitação.

Ora, o Município comprou determinada quantidade de material, por meio de licitação e por algum motivo não a utilizou. Aplica-se o regime jurídico do § 1º do artigo 57 e não o do inciso II do referido artigo da Lei 8666/93.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
040003287/2014	02.12.2014		47

E neste sentido, remeto para a distinção que faz Marçal Justen Filho em seu clássico "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., pp.834 e 841:

"Em princípio, a prorrogação consiste na pura e simples alteração do prazo original de vigência, fixando-se um período de tempo mais longo para a execução das obrigações contempladas no contrato. Ora, a disciplina do art. 57, inc. II, não consiste propriamente numa prorrogação de contrato, trata-se muito mais de uma renovação contratual."

"Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos previstos no artigo 57 § 1º. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, rigorosa comprovação dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular obter a a prorrogação. A 'justificativa' a que alude o § 2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto."

Desta forma, deve a Secretaria consulente verificar se a pretendida prorrogação de prazo, se enquadra em um dos incisos II ou III do artigo 57 da Lei 8666/93, documentando de forma pormenorizada nos autos os motivos que ensejam a prorrogação contratual.

Quanto à minuta de termo de prorrogação (fls. 26/27), sugiro:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
040003287/2014	02.12.2014		48

1. Alterar a fundamentação da prorrogação para o artigo 57, § 1º da Lei 8666/93, cabendo à SECONSER justificar se se enquadra no inciso II, no inciso III, ou nos dois (sem descurar da devida fundamentação e comprovação nos autos do processo administrativo);
2. Na cláusula primeira, nada tenho a opor à redação pela prorrogação do referido prazo contratual por 12 (doze) meses, desde que seja aposta uma cláusula resolutiva como parágrafo único da cláusula primeira, nos seguintes termos: "Parágrafo único: O contrato nº 34/2013 será extinto com a entrega da totalidade do objeto do contrato, conforme Termo de Referência, independente do transcurso do prazo da presente prorrogação contratual."

À SECONSER, com urgência, tendo em vista a proximidade do prazo contratual.

Em 29/12/2014.


Carlos Raposo

Procurador Geral do Município



Processo	Data	Rubrica	Folha
0401000329714	02/12/2014	Decisão	49

De: Dayse,

Segue o Termo aditivo a um anexo devidamente
multiplicado nos termos do parecer exarado pelo Procurador
geral Dr. Carlos Raposo Ms. 46 / 48, e posterior publicação e
lançamento no sispis.

Em, 06/04/2015.

Danielle Cay Almeida
Secrer.

4013287/14

Décio C. Filho
Mat. 2º 525



TERMO Nº 002 /2015
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 34/ 2013 QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,
E DO OUTRO LADO A EMPRESA
ENGENHARIA DO MEIO
AMBIENTE LTDA., na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, Brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.177-72, doravante denominada SECRETARIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CGC/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a EMPRESA ENGENBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, situada na Rua México nº 111, sala S' 1502 e 1503, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.792.153/0001-81, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por PAULO COCCHI FERNANDES, cédula de identidade nº 38564-D, CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 440.242.474-91, resolvem celebrar, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/0003287/2014, o presente TERMO ADITIVO para prorrogação do Contrato nº 34/2013, com fulcro no artigo 57, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, aditamento que se regerá pela Lei 8.666/93, suas modificações e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 06 (seis) meses, a contar de 15 de março de 2015, do contrato original celebrado entre as partes em 02 de janeiro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato nº 34/2013 será extinto com a entrega da totalidade do objeto do contrato, conforme Termo de Referência, independente do transcurso do prazo da presente prorrogação contratual.

Pla

[Signature]

4613287114

51
Décio C. Filho
Mat. 223.525



CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original nº 34/2013 celebrado em 02 de janeiro de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.
NITERÓI, 15 de março de 2015.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA.

SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

REPRESENTANTE: PAULO COCCHI FERNANDES.

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

52
NR
40/3287/15

40/3287/15
Fílio C. Filho
Mat. 200.525

Of. SECONSER n° 231/2015

Niterói, 06 de Abril de 2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Prezado Secretário Dr. Rivo Gianinne,

Em cumprimento ao Decreto n° 11.698/2014, publicado no dia 20 de agosto de 2014, venho por meio deste solicitar a publicação do Extrato em anexo, que se encontra também salvo na mídia ora encaminhada, referente ao Termo Aditivo 01/2015 do contrato n°34/2013, para a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses do contrato N°34/2013, a contar de 15 de março de 2015, oriundo do processo n°: 040/003287/2014.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

DAYSE MONASSA

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos



NITERÓI
PREFEITURA

4013287/14

53
Décio C. Filho
Mat. 200.025

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE NITERÓI – SECONSER
DESPACHO DA SECRETARIA.

EXTRATO N° 21/2015 – SECONSER

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO 01/2015 do contrato n°34/2013.PARTES: SECONSER e a empresa: ENGEBIO - Engenharia do Meio Ambiente Ltda.OBJETO: prorrogação por mais 06 (seis) meses do contrato N°34/2013, a contar de 15 de março de 2015. Processo n° 040/003287/2014, com fulcro no Artigo 57, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal n° 11.316/2013.

Niterói, 06 de Abril de 2015.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS.



Processo:	Data:	Rubrica:	Folhas:
200/003287/2014	02/12/2014	<i>DM</i>	55

Diário Oficial
de Niterói

De Dayse.

Surgiu o encaminhamento a Seplog para conhecimento.

Em, 10/04/2015.

Dayse Monassa
Secretaria

A SEPLAG

DM em 10/4/15

Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula: 240.475-2

RECEBI EM:

10/10/15

SEPLAG
15/15

Pollyanna Almeida
Matr. 240.674-2



PREFEITURA

NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 040.003.2007/1000	DATA 02/12/14
RUBRICA	Fis. Nº 56

Ordem de Paralisação

A ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

REF.: Contrato nº: 34/2013

Prezado Senhor,

Devido a necessidade de reajustamento das equipes e equipamentos para a execução dos serviços que é aplicado através da mão de obra do Município, de competência da Secretaria e Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, venho por meio da presente, determinar **ordem de paralisação** dos serviços de entrega de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) e respectivo transporte para pavimentação asfáltica, e conservação das vias já pavimentadas existentes na Municipalidade.

Niterói, 15 de outubro de 2014.

Dayse Monassa.

Secretária Municipal de Conservação

e Serviços Públicos.

Ricardo Lanzellotti.

Subsecretário. Fiscal Responsável

Seconser.

Recebido em:

ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE.

Avenida Visconde do Rio Branco, 11 – Ponta D'Areia – Niterói – RJ – CEP: 24020-000.

E-mail: gabinete.seconser@seconser.niteroi.rj.gov.br – Tel.: 2719-2355 / 2719-5113

<http://seconser.niteroi.rj.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 040.003.287/14	DATA 02/12/14
NITERÓI	Fls. Nº 57

ANDREIA PAES OLIVEIRA
SEPLAG - Matr. 240.780-7

Ordem de Reinício

A

ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

REF.: Contrato nº: 34/2013

Prezado Senhor,

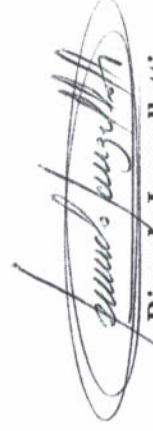
Estamos concedendo ordem de reinício, a partir do dia **05/01/2015**, em conformidade com o processo licitatório oriundo do Processo Administrativo nº **040/005070/2013**, de acordo com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 34/2013, objetivando a execução dos serviços abaixo discriminados:

- Dos serviços de entrega de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) e respectivo transporte para pavimentação asfáltica, e conservação das vias já pavimentadas existentes no Município de Niterói, serviço que será aplicado através da mão de obra do Município, de competência da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER, em conformidade com as cláusulas do contrato celebrado e observância da legislação normativa pertinente.

Niterói, 05 de janeiro de 2015.


Dayse Monassa.

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.


Ricardo Lanzellotti.

Subsecretário. Fiscal Responsável
Seconser.

Recebido em: ____/____/____



ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE.



PREFEITURA
NITERÓI

FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/003287/2014	02/12/2014		50.

Pollux
Matr. nº 239.674-3

À
SEPLAG

Para análise, junto ao processo 040/1829/2015 (suplementação).

Atenciosamente,

 am 02/9/15

Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula: 240.475-2

RECEBI EM:
SEPLAG 02/09/15
16/12/15
P



PREFEITURA
NITERÓI
SEPLAG - Secretaria de Planejamento,
Modernização da Gestão e Controle

Processo nº 040/3287/2014	Data: 02/12/2014	Rubrica: PRISCILA RODRIGUES DA PONTE M... SEPLAG - NITERÓI	Fis: 59
---------------------------	------------------	--	---------

À
Subsecretaria de Controle,

Para análise, junto do processo 040/1829/2015 (suplementação)
conforme despacho às fls. 58.

Niterói, 03 de setembro de 2015.

Atenciosamente,

Sergio F. Vaz Soares
Diretor Seplag
222.566-2

CONTRA

CAPA